



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 20 de novembro de 2023
(OR. en)

15174/23

LIMITE

**CORLX 1019
CFSP/PESC 1504
CONOP 110
COTER 205
PROCIV 78
SAN 644
COEST 595
COSCE 14
COARM 295**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (PESC) 2019/1296 de apoio ao reforço da segurança e proteção biológicas na Ucrânia, em conformidade com a execução da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores

DECISÃO (PESC) 2023/... DO CONSELHO

de ...

que altera a Decisão (PESC) 2019/1296 de apoio ao reforço da segurança e proteção biológicas na Ucrânia, em conformidade com a execução da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 31 de julho de 2019, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2019/1296¹ que prevê um período de execução de 36 meses nos projetos referidos no artigo 1.º, n.º 2, dessa decisão («período de execução»), que termina em 14 dezembro de 2022.
- (2) Em 8 de novembro de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/2184² que prorrogou novamente o prazo de execução até 14 de janeiro de 2024, sem repercussões em termos de recursos financeiros.
- (3) Em 16 de agosto de 2023, o Secretariado da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, responsável pela execução técnica dos projetos a que se refere o artigo 2.º da Decisão (PESC) 2019/1296, solicitou uma nova prorrogação do período de execução até 14 de julho de 2024.

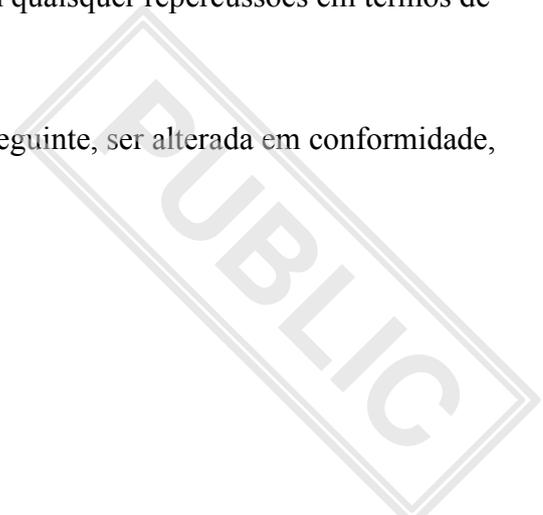
¹ Decisão (PESC) 2019/1296 do Conselho, de 31 de julho de 2019, de apoio ao reforço da segurança e proteção biológicas na Ucrânia, em conformidade com a execução da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores (JO L 204 de 2.8.2019, p. 29).

² Decisão (PESC) 2022/2184 do Conselho de 8 de novembro de 2022 que altera a Decisão (PESC) 2019/1296 de apoio ao reforço da segurança e proteção biológicas na Ucrânia em conformidade com a execução da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores (JO L 288 de 9.11.2022, p. 78).

(4) A prorrogação, até 14 de julho de 2024 não tem quaisquer repercussões em termos de recursos financeiros.

(5) A Decisão (PESC) 2019/1296 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:



Artigo 1.º

No artigo 5.º da Decisão (PESC) 2019/1296, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

“2. A presente decisão caduca em 14 de julho de 2024.”

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente